



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 376A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.paranhos.ms.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03
Avenida Marechal Dutra, 1500
Telefone: (67) 3480-1225
Site: www.paranhos.ms.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIO RAMÃO ACOSTA

VICE-PREFEITO

- MARCIA ADILEILA TRINDADE

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

JOSE ASSIR DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TAYZIA VIEIRA GONCALVES ACOSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ANDERSON CRISTIANO BETONI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

MAIKON MARTINS PEREIRA WACHSMANN

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

LEILA MACCARI VICTORIANOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MICHELE FERREIRA NOVAES DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ACAO SOCIAL

UANDERSON CINTRA BARBOSA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53
Rua Harry Amorin Costa, 767
Telefone: (67) 3480-1125
Site: www.camaraeparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano III | Edição nº 376A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº212, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a vigência do Decreto nº 048, de 21 de agosto de 2025, que declara situação de emergência em partes da área rural do município de Paranhos/MS, em razão de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria Nº260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério da Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e disposto no inciso VI do Art.8º da Lei Federal Nº12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que ainda persistem os danos e prejuízos decorrentes das fortes chuvas e ventos ocorridos em 19 de agosto de 2025, especialmente nas áreas rurais e comunidades indígenas de Ypo'i, Paraguassu, Potrero Guassu, Pirajuí e adjacências;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de resposta e recuperação dos danos provocados pela tempestade local/convectiva – vendaval;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que trata da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a vigência do Decreto nº 048, de 21 de agosto de 2025, que declarou Situação de Emergência nível I em partes da área rural do município de Paranhos/MS, em razão da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Permanecem válidas todas as medidas administrativas, operacionais e legais adotadas com fundamento no decreto prorrogado, inclusive quanto à mobilização dos órgãos municipais e às ações de resposta, recuperação e assistência à população afetada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA